



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI Nº 2190/2011.

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º, 37, 60 E 61 DA LEI MUNICIPAL N.º 1768/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A presente lei se destina a disciplinar o Parcelamento do Solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária Sustentável no Município de Rio Negro sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações; em conformidade com Lei 10.257/02(Estatuto da Cidade); Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8078/90); Lei 6015/73 demais disposições sobre a matéria, complementadas por normas específicas de competência do Município."

Art. 2.º - Altera as alíneas "a" e "b", do inciso V e a alínea "a" do inciso VI, do artigo 37 da Lei Municipal nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – ...

I - ...

...

V - ...

a) Caixa mínima de rua para acesso exclusivamente local: 10m.

d) As ruas sem saída, poderão ter caixa mínima de 10 metros, não podendo ultrapassar 110m (cento e dez metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter no seu final, bolsão para retorno, com diâmetro mínimo de 12m (doze metros);

VI - ...

a) Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;

b) ..."

Art. 3.º - Suprime o inciso V, do artigo 60 da Lei Municipal nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Rio Negro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4.º - Altera o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Municipal nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – ...

I - ...

...

VIII - Ensaibramento da pista de rolamento das vias com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 15,0 cm (quinze centímetros);”

Art. 5º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Rio Negro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2011

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração